

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/12 A ABRIL/13

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS MAIO/12 A ABRIL/13	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.385.648.322,38	46.054,71
Pessoal Ativo	3.147.129.050,84	46.054,71
Pessoal Inativo e Pensionistas	238.519.271,54	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 de LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	420.924.606,00	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	32.366.586,42	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	24.644.020,64	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	125.529.325,39	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	238.384.673,55	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.964.723.716,38	46.054,71
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) - (III a + III b)		2.964.769.771,09

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	5.007.264.143,93
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	59,21
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	3.004.358.486,36
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57,00%	2.854.140.562,04
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 54,00%	2.703.922.637,72

Nota¹: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, são consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processado, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.